



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024

CANDIDATA(O) RECORRENTE: JOELIA SILVA FIGUEIRA

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2024. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 016, de 31/01/2024, publicada na Edição nº 3635 do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 01/02/2024 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **JOELIA SILVA FIGUEIRA (Inscrição nº 050)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Infantil - 050** interpôs recurso aduzindo:

- a. **Que foi eliminada do Processo Seletivo pela alegação (não habilitado — item 7.2.2.);**
- b. **Que o tempo de serviço foi contabilizado de forma errônea, pela declarante;**
- c. **Anexou nova documento (Currículo);**
- d. **Anexou nova Declaração de Tempo de Serviço.**

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **23 (vinte e três)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente não cumpriu com a exigência prevista no item 7.2.2. do Edital, tornando-a não habilitada, com pontuação conforme descrição abaixo:

TITULAÇÃO/ CURSOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Experiência Profissional na área de atuação do cargo/ função pretendida	A cada 01 ano de serviço comprovado = 2,0 pontos	4,0	2,00
Certificados de Cursos de Extensão, Capacitação, Seminários, Jornadas, Conferências e/ ou Palestras na área de atuação do cargo/ função pretendida	Até 80 horas (0,25 cada)	1,5	1,50
	Acima de 80 horas (0,5 cada)	1,5	1,50
Especialização com carga horária mínima de 360 horas em nível de pós-graduação na área de atuação do cargo/ função pretendida	0,5 pontos	1,0	1,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Mestrado ou Doutorado na área de atuação do cargo/ função pretendida	0,5 pontos	2,0	0,00
Pontuação máxima	TOTAL	10.0	6,00
PONTUAÇÃO OBTIDA			0,00

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2024, cujo resumo e íntegra foram publicados no Diário Oficial do Município, em 16/02/2024, é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

O Edital previu a obrigatoriedade da entrega dos documentos conforme item 7.2.:

- 7.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:
- 7.2.1. Ficha de Solicitação de Participação, conforme Anexo II;
- 7.2.2. Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;**
- 7.2.3. Declaração do candidato que não exerce cargo público, inacumulável nos termos da Constituição Federal;
- 7.2.4. Cópia da Carteira de Identidade com foto e CPF;
- 7.2.5. Cópia do comprovante de residência;
- 7.2.6. Comprovante de experiência profissional na área. Somente será aceita a comprovação de experiência na área de atuação através de atestado ou declaração, fornecido pela empresa/instituição, na qual ocorreu a prestação de serviço. Poderão ser realizadas diligências de modo a esclarecer ou complementar as informações constantes do documento, sobretudo para atestar-se a fidedignidade das informações.
- 7.2.7. Declaração do candidato de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Municipal ou na esfera Federal, modelo Anexo IV;
- 7.2.8. Declaração de disponibilidade de tempo para o desenvolvimento da atividade a que se propõe modelo Anexo V;
- 7.2.9. Declaração do interessado de que tem ciência que sua inscrição e participação neste Processo Seletivo Simplificado não geram direito subjetivo à sua efetiva contratação, modelo Anexo VI;
- 7.2.10. Instrumento procuratório específico com firma reconhecida em cartório, se o candidato for inscrito por meio de procurador, bem como cópia simples do documento de identidade deste último.

Sobre a eliminação do candidato, o Edital nº 001/2024 previu que:

- 7.3. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.**

Sobre a entrega de documento a posteriori, o Edital previu que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



5.17. Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão de documento ou informações novas, sendo a diligência prevista no item 5.6.1. empreendida apenas para confirmação de autenticidade de documento, em razão de autorização prevista no art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.726/2018, caso ele não tenha sido apresentado em via autenticada.

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente, a Comissão analisou novamente todos os documentos e constatou-se que de fato a candidata **não** entregou o **currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária**, no ato da inscrição, exigência do item 7.2.2. do Edital.

Conforme Edital, cabe à Mesa Receptora somente recepcionar os documentos, vejamos:

5.10. O membro da mesa receptora, não se responsabilizará pela conferência dos documentos entregues nos envelopes de inscrição, cabendo ao candidato esta responsabilidade de fazê-la.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar **improcedente** o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **JOELIA SILVA FIGUEIRA (Inscrição nº 050)** e **indeferir** o pedido de revisão conforme pedido de esclarecimento protocolado, mantendo o seu resultado no Processo Seletivo, em razão dos documentos apresentados no ato da inscrição.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 19 de março de 2024.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10049

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798